



porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem que sejam devidas quaisquer indenizações.

Art. 12- A partir da doação o donatário será responsável pelo pagamento do IPTU e demais tributos incidentes previstos no Código Tributário Nacional e Municipal.

Seção III

Da incubadora de empresas

Art. 13- Para os efeitos desta lei, entende-se por incubadora de empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação microempresas e empresas de pequeno porte oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infraestrutura física e administrativa para uso compartilhado, através de entidade gestora.

Art.14- Para a instalação da incubadora de empresas, o Poder Executivo pode destinar um pavilhão/barracão dividido em módulos, de modo a abranger as empresas que nele se instalarem, devendo também ser dotado de áreas de uso compartilhado, tais como salas de recepção, reunião, treinamento, almoxarifado, secretaria, copa e sanitários.

Art. 15- Podem participar do Núcleo de Incubadoras de Empresas as empresas que se enquadrarem no art. 1º desta lei e que atendam os seguintes requisitos:

- I- possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II- que os empreendimentos sejam viáveis técnica e economicamente;
- III- que possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV- que sejam adequadas aos objetivos da incubadora;
- V- que possuam processos de produção não poluentes.

Art. 16- A empresa pode permanecer na incubadora pelo período de até dois anos, sendo que após este prazo pode ser deslocada para um lote público desafetado, desde que comprovada sua viabilidade econômica, enquanto houver disponibilidade de terrenos e preenchidos os requisitos previstos nesta lei para doação de imóveis públicos.

Art. 17- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios com empresas públicas e privadas, associações, escolas técnicas e universidades para a administração e manutenção da incubadora.

Seção IV

Locação de Imóveis

Art. 18- A empresa poderá promover a locação de imóveis com posterior reembolso pelo Poder Executivo, pelo período de 2 (dois) anos prorrogáveis por igual período, em novas condições a serem pactuadas, após ouvido o CDG- Conselho de Desenvolvimento de Guaxupé e chancela do Chefe do Executivo, com observância dos seguintes critérios :

- I - cessão com o subsídio de até 100% (cem) por cento do valor da locação para as empresas que mantenham quadro de funcionários de no mínimo 100 empregados;
- II - cessão com o subsídio de até 75% (setenta e cinco) por cento no valor da locação para as empresas